

está a exigir uma reforma radical na sua organização; considerando que pela exiguidade de tempo essa reforma que demanda do estudo demorado, não pode ser elaborada na presente sessão; mas, considerando que urge dar-lhe nova orientação mais consentanea com o seu desenvolvimento; é de parecer que se adopte o seguinte:

1936 — PROJECTO N. 125

Autoriza o Governador a nomear um director para o Monte Pio dos Funcionarios Publicos do Estado

A Assembléa Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º — O Governador do Estado fica autorizado a nomear um director em commissão para dirigir o Monte Pio dos Funcionarios Publicos, baixando, para esse fim, as necessarias instrucções.

ART. 2.º — A administração do Monte Pio ficará subordinada immediatamente á Secretaria da Fazenda.

S. S. em 20 de Novembro de 1936.

(aa) Arsenio Meira — Presidente-Relator

Arthur de Moura.

Angelo de Souza.

Livino Pinheiro.

Luiz Coelho.

A imprimir

1936 — PARECER N. 349

A Comissão de Fazenda, Orçamento e Contas do Estado, a que foi enviado o projecto n. 95. deste anno, já aprovado em 2.ª discussão, depois de estudá-lo devidamente é de parecer que elle passe para a 3.ª discussão com a redacção a seguir:

1936 — PROJECTO N. 95

A assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º — Fica o sr. Governador do Estado autorizado a conceder á parochia do Cordeiro, nesta capital, uma area de cinco metros de fundo por quinze de largo no terreno que o Estado possui na propriedade Bongy, que se limita com a matriz.

ART. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 1936.

(aa) Arsenio Meira — Presidente-Relator.

Arthur de Moura

Angelo de Souza

Livino Pinheiro.

Luiz Coelho.

A imprimir.

1936 — PARECER N. 350

A Comissão de Fazenda, Orçamento e Contas do Estado, considerando os serviços que a Escola de Bellas Artes vem prestando ao Estado, acarretando com todos os encargos, sem qualquer auxilio do poder publico, resolve submeter ao plenário o seguinte:

1936 — PROJECTO N. 126

A Assembléa Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º — Fica o Governador do Estado autorizado a constituir em favor da Escola de Bellas Artes do Estado de Pernambuco um patrimonio representado por apolices da Divida Publica do Estado no valor de Rs. 200:000\$000, para o que poderá utilizar as apolices provenientes da caução existente no Banco do Brasil, em garantia da divida do Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, ora liberadas em virtude da liquidação da referida divida.

ART. 2.º — No caso de extincção da referida Escola serão as alludidas apolices restituídas ao Estado.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 1936.

(aa) Arsenio Meira — Presidente.

Livino Pinheiro — Relator.

Luiz Coelho.

Angelo de Souza

Arthur de Moura

Livino Pinheiro

Souto Filho.

A imprimir.

1936 — PARECER N. 351

A 3.ª Comissão, a que foi presente o projecto do dep. Felix de Sá e outros, concedendo um auxilio de 10 contos de réis á Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes, diante dos ponderaveis motivos contidos na justificação do mesmo, é de parecer que o mesmo está em condições de ser approvado.

Arsenio Meira — Presidente.

Ruy Bello — Relator.

Arthur de Moura.

Angelo de Souza

Luiz Coelho.

1936 — PROJECTO N. 127

Autoriza o Governador do Estado a abrir um credito especial de Rs. 10:000\$000, para auxilio ás obras do Lyceu de Artes e Officios, no seu centenario.

A Assembléa Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º — Fica o Governador do Estado autorizado a conceder á Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes um auxilio de dez contos de réis (10:000\$000) para os serviços imprescindiveis nos predios onde funcionam o Lyceu de Artes e Officios e Officinas, abrindo-se para isto o necessario credito especial.

ART. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

(aa) Felix de Sá.

Padre Gonzaga de Lyra.

Lins e Silva.

Possidonio Bem.

Cassiano Pereira

Affonso Ferraz.

A imprimir.